

DECRETO Nº 013/2026

Institui o Protocolo Municipal de Prevenção, Proteção, Acolhimento e Enfrentamento à Violência, ao Assédio e à Discriminação contra as Servidoras Públicas no âmbito da Administração Pública Municipal de Gravatá, estabelece diretrizes institucionais permanentes de proteção à mulher no serviço público e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 59 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade material entre homens e mulheres, da moralidade administrativa, da eficiência e da proteção à integridade física, psicológica e funcional dos agentes públicos;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de assegurar ambiente institucional seguro, respeitoso, inclusivo e livre de violência, assédio ou discriminação no exercício das funções públicas;

CONSIDERANDO a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher – Convenção de Belém do Pará;

CONSIDERANDO a Convenção nº 190 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que estabelece diretrizes para eliminação da violência e do assédio no mundo do trabalho;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), enquanto marco nacional de proteção à mulher e orientação para políticas públicas preventivas e protetivas;

CONSIDERANDO a Portaria Municipal nº 797/2025, que instituiu o Comitê “Mulheres: Lideranças em Conexão”, destinado à articulação transversal de políticas públicas com recorte de gênero no âmbito da Administração Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de institucionalizar mecanismos permanentes de escuta qualificada, acolhimento, prevenção, responsabilização administrativa e proteção das servidoras públicas municipais;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Protocolo Municipal de Prevenção, Proteção, Acolhimento e Enfrentamento à Violência, ao Assédio e à Discriminação contra as Servidoras Públicas no âmbito da Administração Pública Municipal de Gravatá.

Parágrafo único. O protocolo constitui política institucional permanente de proteção à mulher no serviço público municipal.

Art. 2º São objetivos do Protocolo:

- I – prevenir situações de violência, assédio moral, assédio sexual e discriminação de gênero no ambiente institucional;
- II – garantir encaminhamento adequado às servidoras aos órgãos técnicos competentes da rede de proteção à mulher;
- III – garantir ambiente de trabalho seguro e respeitoso;
- IV – estabelecer fluxos institucionais claros de encaminhamento e responsabilização administrativa;
- V – fortalecer políticas públicas de proteção à mulher no serviço público municipal;
- VI – prevenir danos físicos, psicológicos, morais e funcionais às servidoras.

Art. 3º O Protocolo aplica-se a:

- I – servidoras efetivas;
- II – servidoras comissionadas;
- III – contratadas temporárias;
- IV – estagiárias, terceirizadas e demais colaboradoras vinculadas à Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Considera-se ambiente institucional qualquer espaço físico, virtual ou evento relacionado direta ou indiretamente ao exercício das funções públicas.

Art. 4º Para os fins deste Decreto, consideram-se:

- I – assédio moral: conduta abusiva reiterada que cause constrangimento, humilhação, intimidação ou prejuízo funcional;
- II – assédio sexual: conduta de natureza sexual não consentida que constranja ou intimide a servidora;

III – violência institucional de gênero: práticas ou omissões que reproduzam discriminação ou desigualdade contra mulheres no ambiente público;

IV – discriminação de gênero: tratamento diferenciado ou desvantajoso em razão do sexo ou condição feminina;

V – violência doméstica com repercussão funcional: situações externas que impactem a integridade ou desempenho laboral da servidora.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal da Mulher, em articulação com a Secretaria Municipal de Governo:

I – promover a coordenação institucional do Protocolo no âmbito da Administração Pública Municipal;

II – articular o encaminhamento das servidoras aos órgãos técnicos competentes da rede municipal de proteção à mulher, especialmente o Centro de Referência da Mulher, CREAS ou outros serviços especializados, quando necessário;

III – orientar administrativamente quanto ao fluxo institucional previsto neste Decreto;

IV – promover a integração entre os órgãos municipais envolvidos, assegurando coerência administrativa na implementação do Protocolo;

V – encaminhar aos órgãos competentes eventuais situações que demandem apuração administrativa, observadas as atribuições da Procuradoria Geral do Município, da Controladoria Municipal e do setor de recursos humanos;

VI – fomentar ações institucionais de caráter preventivo e educativo voltadas à promoção de ambiente de trabalho respeitoso e livre de violência.

Parágrafo único. A escuta qualificada das servidoras que relatarem situações abrangidas por este Decreto será realizada pelos órgãos técnicos competentes da rede municipal de proteção à mulher, conforme suas atribuições institucionais.

Art. 6º Caberá à Procuradoria Geral do Município e à Controladoria Municipal, quando provocadas:

I – análise jurídica dos fatos;

II – instauração de procedimentos administrativos cabíveis;

III – orientação institucional preventiva;

IV – garantia do devido processo legal, contraditório e ampla defesa;

V – adoção das medidas disciplinares quando necessárias.

Art 7º A prática de assédio moral, assédio sexual, discriminação de gênero ou qualquer forma de violência contra servidoras públicas no ambiente institucional será objeto de apuração administrativa.

§1º Quando a conduta for praticada por servidor público municipal, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no regime disciplinar aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§2º Quando a conduta for praticada por pessoa que não integre o quadro de servidores municipais, incluindo terceirizados, prestadores de serviço ou cidadãos usuários de serviços públicos, a Administração adotará as medidas administrativas cabíveis e poderá encaminhar o caso às autoridades competentes.

Art. 8º A Administração Pública Municipal disponibilizará canais institucionais destinados ao registro de situações previstas neste Decreto, assegurada a confidencialidade das informações.

Parágrafo único. Os canais poderão incluir atendimento presencial, eletrônico ou outros meios institucionais definidos em regulamentação específica.

Art. 9º Os casos comunicados no âmbito deste Protocolo deverão ser registrados e acompanhados pelos órgãos responsáveis, assegurada a confidencialidade das informações e o respeito à dignidade das pessoas envolvidas.

Art. 10. Fica assegurado à servidora denunciante:

- I – sigilo e proteção da identidade;
- II – proteção contra retaliação funcional;
- III – possibilidade de remoção provisória ou ajuste funcional quando necessário à sua segurança;
- IV – acolhimento psicossocial, quando indicado;
- V – prioridade institucional na apuração dos fatos.

Art. 11. O Município promoverá permanentemente:

- I – campanhas educativas internas;
- II – capacitação periódica de gestores e servidores;
- III – divulgação de canais institucionais de denúncia;
- IV – políticas de prevenção ao assédio e violência de gênero.

Art. 12. O Comitê “Mulheres: Lideranças em Conexão”, instituído pela Portaria nº 797/2025, atuará como instância consultiva, articuladora e propositiva na implementação, monitoramento e aperfeiçoamento deste Protocolo.

§1º Compete ao Comitê:

- I – acompanhar a implementação do Protocolo;
- II – propor melhorias institucionais;

III – fortalecer a transversalidade das políticas públicas de proteção à mulher;
IV – promover ações educativas e preventivas no âmbito do serviço público municipal.

§2º A composição, funcionamento e competências do Comitê permanecem regidos pela Portaria nº 797/2025 e suas eventuais atualizações.

Art. 13. Todas as Secretarias Municipais deverão colaborar com a implementação do Protocolo, adotando medidas internas de prevenção, acolhimento e responsabilização administrativa quando necessário.

Art. 14. A Secretaria Municipal da Mulher, em articulação com a Secretaria Municipal de Governo, poderá elaborar relatórios periódicos sobre a implementação deste Protocolo, visando ao aprimoramento das políticas institucionais de proteção às servidoras públicas.

Art. 15. Normas complementares poderão ser editadas para regulamentação operacional deste Decreto.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Didier, 10 de março de 2026.

JOSELITO GOMES DA SILVA
Prefeito do Município de Gravatá/PE